****

**VANINI/RS**

**EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023**

**EDITAL Nº 001/2023**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, do Município de VANINI/RS, no uso da atribuição que lhe é conferido pelas Leis Municipais nº 1.453/2019 e nº 1.457/2019, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 01 de outubro de 2023, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Resoluções nº 170 de 10 de dezembro de 2014 e nº 231 de 22 de dezembro de2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como a lei municipal de criação do COMDICA e do Conselho Tutelar.

**1.2.** O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes ao Conselho Tutelar do Município.

**2. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**2.1.** O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vanini, e sob a fiscalização do Ministério Público, a ser realizado em 04(quatro) etapas:

2.1.1. Inscrição de candidatos;

2.1.2. Prova escrita;

2.1.3. Avaliação psicológica; e

2.1.4. Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

**2.2.** Cabe ao COMDICA:

I- compor a Comissão Especial Eleitoral;

II- expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III- julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV- publicar o resultado geral do processo de escolha; e

V- proclamar os (as) eleitos(as).

**2.3.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

**2.4.** Cada eleitor(a) pode votar em, 01 (um) candidato(a).

**3. DO PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES:**

**3.1.** O período de inscrições será do dia 11/04/2023 ao dia 09/06/2023, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

**3.2.** As inscrições serão realizadas na Prefeitura Municipal de Vanini, junto a Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Governador Meneghetti - 297.

**4. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:**

**4.1.** O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes requisitos:

4.1.1 Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça;

4.1.2. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

4.1.3. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone ou declaração de residência firmada por duas testemunhas;

4.1.4. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma ou Histórico Escolar, ter concluído no mínimo o Ensino Médio;

4.1.5. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho

Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

4.1.6. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

4.1.7. Disponibilidade de tempo de no mínimo 40(quarenta) horas semanais para o exercício do mandato, conforme escala de trabalho estabelecida pelo COMDICA;

4.1.8. Apresentar certidão negativa de débitos municipais;

4.1.9. Apresentar Ficha de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchida.

**4.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

**5. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**5.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.2.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preencha todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

**5.3.** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a) ou por procurador constituído.

**5.4.** O (A) candidato (a) fará sua inscrição através de uma ficha, ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele (a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

**5.5.** Toda a documentação exigida no item 4.1.deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

**5.6.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

**5.7.** O período de inscrições é de 11/04/2023 a 09/06/2023 no horário no turno da manhã das 07 horas 30 minutos às 11 horas e 30 minutos no turno da tarde das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, na Prefeitura Municipal de Vanini.

1. **DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**6.1**. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 1.453/2019 de criação do Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

**6.2.** Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de valor de R$ 1.337,50 (um mil, trezentos e trinta e sete reais com cinquenta centavos), assegurado o reajuste na mesma época e mesmo índice concedido aos servidores municipais.

1. **DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**7.1**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária composta por (2) dois membros representantes do governo e (2) dois da sociedade civil.

**7.2.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**8.1.** O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo COMDICA (ANEXO II) observado o presente Edital.

**8.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no site do município e em jornais locais, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:**

**9.1.** O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição (ANEXO I) e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**9.2.** A Comissão organizadora do processo de escolha no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá deliberar acerca da homologação das inscrições.

**9.3.** O candidato que não tiver sua inscrição homologada terá 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso conforme prazos previstos no Edital.

**10. DA PROVA ESCRITA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

**10.1.** O candidato que tiver sua inscrição homologada deverá submeter-se a prova escrita de caráter eliminatória, quando deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos sobre: língua portuguesa e conhecimentos específicos na área da infância e adolescência.

**10.2.** A prova será realizada no dia 16/07/2023 com local e horário a ser divulgado posteriormente.

**10.3.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

**10.4.** É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais em que o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

**10.5.** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

**10.6.** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

**10.7.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.

**10.8.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

**10.9.** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

**10.10.** O resultado da prova escrita, será divulgado pela Comissão Organizadora no dia 17/07/2023 sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e na sede do Conselho Tutelar.

**11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**11.1.** O candidato deverá ainda submeter-se a prévia avaliação psicológica no dia 24/07/2023 com local e horário a ser divulgado posteriormente, sendo esta de caráter eliminatório, considerando que:

**a)** A inaptidão do candidato produz efeitos apenas para o presente processo de escolha, referindo-se aos padrões de adaptação e desempenho das funções a serem assumidas, em nada interferindo no que respeita ao prosseguimento do seu exercício profissional normal;

**b)** A avaliação psicológica será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos poderão ser submetidos a aplicação de testes psicológicos, entrevista e dinâmica;

**c)** A avaliação psicológica visa medir habilidades específicas, como: atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, que são indicadores que permitem ao psicólogo avaliar, em termos de probabilidade, o potencial latente apresentado pelo candidato em questão, sua capacidade para resolução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ou não ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar;

**d)** A avaliação psicológica deverá ser realizada, por profissionais convocados pela comissão especial eleitoral do município, para essa finalidade, a fim de garantir a imparcialidade dos resultados;

**e)** Somente serão submetidos à referida avaliação psicológica os candidatos que tiverem sido aprovados na prova escrita.

**12. DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL**

**12.1.** Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito:

a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome ou apelido);

f) à definição do número de cada candidato;

g) aos critérios de desempate;

h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA.

**12.2.** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**12.3.** O candidato que não comparecer à reunião acordará com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

**12.4**. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

**12.5.** No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado no dia da votação, sendo publicada nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de VANINI/RS, [www.pmvanini.com.br](http://www.pmvanini.com.br) e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e na sede do Conselho Tutelar.

**13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA**

**13.1.** O período de campanha eleitoral terá início após a publicação do Edital que indica a relação definitiva de sua candidatura no dia 01/09/2023 e encerrando-se no dia 29/09/2023.

**13.2.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

**13.3.** Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**14. DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**14.1.** O processo de escolha para os membros do conselho tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 01 (um) de outubro de 2023, no período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília-DF, conforme previsto no art.139, da Lei nº 8.069/90 e Resoluções nº 170/2014 e nº 231/2022 do CONANDA.

**14.2.** A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

**14.3**. Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

**14.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar.

**14.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores (as) votantes em cada uma das urnas.

**14.6.** Após a identificação, o (a) eleitor (a) assinará a lista de presença e procederá a votação.

**14.7.** O (a) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**14.8.** Cada eleitor(a) pode votar em, 01 (um) candidato(a).

**14.9.** No caso de votação manual, votos em candidatos (as) que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do (a) eleitor (a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

**14.10.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**b)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**c)** que tiver o sigilo violado.

**14.11.** Efetuada a apuração, serão considerados (as) eleitos (as) os (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os (as) demais candidatos (as) considerados (as) suplentes pela ordem de votação.

**14.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) com idade mais elevada.

**15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**15.1**. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará a divulgação, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

**16. DA POSSE**

**16.1**. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo(a) presidente(a) do COMDICA, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto na Resoluções nº 170/2014 e 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

**16.2**. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados os suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de VANINI/RS, [www.pmvanini.com.br](http://www.pmvanini.com.br) , bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e na sede do Conselho Tutelar.

**17.2.** Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir atos acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.453/2019.

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

**17.4.** É facultado aos (às) candidatos (as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração.

**17.5**. Cada candidato (a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

**17.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao processo de escolha.

**17.7.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA.

**Publique-se**

**Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais**

**Vanini/RS, 31 de março de 2023.**

Fernanda Roceto Balbinot

**Presidente do COMDICA**

**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO**

*INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_\_\_\_*

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| *NOME:* | | | | |
| *APELIDO (SE HOUVER):* | | | | |
| *SEXO:          F ( )                         M ( )* | | | | |
| *CPF:* | | | | |
| *RG:* | | | *Órgão Emissor:* | |
| *TÍTULO DE ELEITOR:* | | | *ZONA:* | *SEÇÃO:* |
| *DATA DE NASCIMENTO:* | | | | |
| *FILIAÇÃO:* | *NOME DO PAI:* | | | |
| *NOME DA MÃE:* | | | |
| *ESTADO CIVIL:* | | | | |
| *PROFISSÃO:* | | | | |
| *ENDEREÇO*  *RESIDENCIAL* | *RUA/AV:* | | | |
| *Nº* | *COMPL.* | | |
| *BAIRRO:* | *CEP:* | | |
| *MUNICÍPIO/UF:* | | | |
| *TELEFONE:* | | | | |
| *E-MAIL:* | | | | |

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VANINI – Edital nº 001/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) candidato(a)

**ANEXO II - CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 DO COMDICA**

**1** - Publicação do Edital: **31/03/2023;**

**2 -** Inscrições das 07h30min do dia **11/04/2023** às 17h30min do dia **09/06/2023**;

**3 -** Análise dos Requerimentos de inscrições: de **12/06/2023 à 15/06/2023**;

**4 -** Publicação da lista dos (as) candidatos (as) com inscrições deferidas: **16/06/2023;**

**5 -** Prazo para recurso de **17/06/2023 à 20/06/2023;**

**6-** Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de **21/06/2023 à** **23/06/2023;**

**7 -**Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos (as) candidatos(as) com inscrição deferida, em ordem alfabética: **23/06/2023;**

**8 -** Abertura de prazo para impugnação à plenária do COMDICA: **26/06/2023 à 30/06/2023;**

**8.1 –** Prazo para defesa da impugnação: **03/07/2023 à 05/07/2023;**

**9 -** Julgamento das impugnações pelo COMDICA: **07/07/2023;**

**10 –** Divulgaçãodo resultado dos recursos e publicação da lista dos (as) candidatos (as) com inscrição deferida, em ordem alfabética, para realização da prova escrita: **10/07/2023;**

**11** - Realização da prova escrita dia **16/07/2023;**

**12** – Divulgação do resultado da prova escrita dia **17/07/2023;**

**13** – Prazo para apresentação de recursos da prova escrita até dia **17/07/2023 à 19/07/2023;**

**14** – Divulgação do resultado final da prova escrita dia **20/07/2023;**

**15** – Realização da avaliação psicológica no dia **24/07/2023 e 25/07/2023;**

**16** – Divulgação do resultado da avaliação psicológica no dia **07/08/2023;**

**17** – Prazo para apresentação de recursos da avaliação psicológica até dia **08/08/2023 à 10/08/2023;**

**18 -** Divulgação do resultado dos recursos da avaliação psicológica, publicação da lista definitiva dos (as) candidatos (as): **14/08/2023;**

**19** – Período da campanha eleitoral do dia **01/09/2023** até o dia **29/09/2023**;

**20** - Dia da votação: **01/10/2023;**

**21** - Divulgação do resultado da votação: **02/10/2023;**

**22 -** Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha: de **03/10/2023** **à 05/10/2023;**

**23** - Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: **06/10/2023 à 09/10/2023;**

**24 -** Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: **10/10/2023;**

**25 -** Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha: de **11/10/2023 à 16/10/2023;**

**26** - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: **18/10/2023;**

**27 -** Proclamação do resultado final do processo de escolha: **19/10/2023;**

**28** - Posse e diplomação dos (as) eleitos (as): **10/01/2024.**